



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: CF-06129/2018

Tipo de Processo: Eleições: Eleições de Diretores da Mútua

Assunto: Processo Eleitoral 2017

Interessado: Eng Agr. Carminda Luzia Silva Pinheiro (3)

DELIBERAÇÃO CEF Nº 18/2019

A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF, reunida nesta data, de acordo com suas competências regimentais previstas na Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando as Eleições 2017 no âmbito do Crea-AC para Diretor Administrativo da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea, regulamentada pela [Resolução nº 1.022/2007](#);

Considerando a Deliberação nº 285/2017-CEF, datada de 20 de dezembro de 2017, pela qual a Comissão Eleitoral Federal conheceu do recurso apresentado por Maria Dalzenira Silva de França contra a decisão da CER-AC que impugnou a urna situada na Rua Izaura Parente, nº 3085, para diretor administrativo da Mútua – AC, e determinou "que todos os votos sejam validados, apurados e constem da totalização da eleição";

Considerando o Ofício do Crea-AC (0008236), no qual a Presidente do Regional, relata, em síntese, que, para dar cumprimento à Deliberação nº 285/2017-CEF, editou as portarias *ad referendum* nº 01/2018 e nº 02/2018, ambas de 02 de janeiro de 2018, com o fito de nomear dois Conselheiros Regionais para compor a CER-AC, que se encontrava defasada, apenas para cumprir o quanto determinado na citada deliberação da CEF, mas o Plenário do Crea-AC, posteriormente, não referendou as citadas portarias, questionando quais providências adotar com relação a esses fatos;

Considerando que o resultado final da Eleição 2017 para o cargo de Diretor Administrativo da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea, no âmbito do Estado do Acre foi devidamente homologado pela [Decisão PL-nº 0349/2018](#), em 09 de fevereiro de 2018;

Considerando, portanto, que houve a perda do objeto do assunto, uma vez que os atos tomados pela CER-AC foram convalidados pela CEF e pelo Plenário do Confea;

DELIBEROU:

1. Orientar o Crea-AC que não há necessidade de adoção de providências quanto ao fato, tendo em vista a perda do objeto e que os atos tomados pela CER-AC em janeiro de 2018 foram convalidados pela CEF e pelo Plenário do Confea, já tendo sido homologado o resultado final da Eleição 2017 para o cargo de Diretor Administrativo da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea, no âmbito do Estado do Acre, conforme [Decisão PL-nº 0349/2018](#).

2. Determinar que o Crea-AC seja notificado da presente deliberação; e

3. Arquivar o feito.

Brasília - DF, 07 de maio de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro José Martins, Conselheiro Federal**, em 07/05/2019, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Alves Delgado, Conselheiro Federal**, em 07/05/2019, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 07/05/2019, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Luciano Camoelas Gracindo Marques, Conselheiro(a) Federal**, em 08/05/2019, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0198203** e o código CRC **7C329507**.
